



**MPV-449**

## **CONGRESSO NACIONAL**

00039

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

## **proposição**

## Medida Provisória nº 449/2008

Autor

**nº do prontuário**

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva      5.  Substitutivo global

## Parágrafo

Página 10 de 10

### 3. Modificativa

#### 4. Aditiva

## 5. Substitutivo global

---

Página

## Artigo

---

## Parágrafo

Incise

## clínicas

Modifica-se a letra "b", do inciso III, do § 2º do Art. 2º da Medida Provisória nº 449/08, adotando-se a seguinte redação:

**b)** parcelamento em até cento e vinte meses, desde que a primeira parcela corresponda a, no mínimo, quinze por cento da totalidade dos débitos consolidados

## **JUSTIFICATIVA**

As empresas em dívida com a União necessitam de alternativas confortáveis para sanar seus compromissos fiscais de forma a não prejudicar sua saúde financeira. Dentro das alternativas em curso existem limitadores que as impossibilitam manter suas atividades de forma sustentável mantendo o compromisso social que é a geração de emprego e renda, caso opte por qualquer uma das duas alternativas existentes na MPV 449/2008.

Além da pesada carga tributária que é objeto de críticas e reclamações das entidades de classe e de toda a sociedade brasileira, o empresariado ainda tem que se sujeitar ao pagamento das dívidas atrasadas não obstante tenha que manter o pagamento dos encargos pontuais.

Reducir o percentual de pagamento da primeira parcela é fator primordial para que essas empresas continuem a existir.

PARLAMENTAR

Aline Corrêa – PP/SP  
Deputada Federal

